



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 20
11
ESTO

PROJETO DE LEI N° 67/99

MENSAGEM N°: 65/99

RECEBIDA EM: 21 de julho de 1999

N° DO PROJETO: 67/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (de propriedade de Elpídio Cecílio Camargo, representado por seu procurador Pedro Ribeiro Ponciano, localizados no loteamento encruzilhada)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de outubro de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de setembro de 1999, aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de setembro de 1999, aprovado por unanimidade de votos

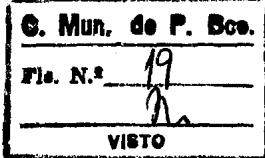
ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de setembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 659/99

LEI N°: 1866 de 29 de setembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2143 do dia 15 de outubro de 1999



DIÁRIO DO Povo

XIII

EDIÇÃO 2143

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI N° 1.866

Data: 29 de setembro de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a permuta de imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a permuta do lote nº 13, da quadra nº 931, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sito no Loteamento Encruzilhada, matriculado sob nº 13.361, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Elpídio Cecílio Camargo, neste ato representado pelo seu procurador Senhor Pedro Ribeiro Ponciano, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), com o lote nº 04 da quadra nº 473, com área de 382,44m² (trezentos e oitenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), matriculado sob nº 6.021, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

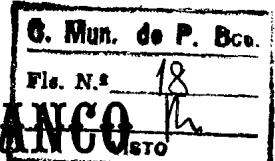
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de setembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI N° 67/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal proceder a permuta do lote nº 13, da quadra nº 931, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sítio no Loteamento Encruzilhada, matriculado sob nº 13.361, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Elpídio Cecílio Camargo, neste ato representado pelo seu procurador Senhor Pedro Ribeiro Ponciano, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), com o lote nº 04 da quadra nº 473, com área de 382,44m² (trezentos e oitenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), matriculado sob nº 6021, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.	Fla. N.º 17
	2
	VISTO

**EXMO. SR.
NELSON BERTANI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 067/99:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 67/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal proceder a permuta do lote nº 13, da quadra nº 931, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sítio no loteamento Encruzilhada, matriculado sob nº 13.361, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade Elpídio Cecílio Camargo, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Pedro Ribeiro Ponciano, avaliado em R\$ 2.772,00 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais), com o lote nº 04 da quadra nº 473, com área de 382,44 m² (trezentos e oitenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), matriculado sob nº 6.021, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais).”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 22 de setembro de 1.999.

Vilson Dala Costa – Presidente

Laurinha Luiza Dall'igna – Relatora

Carlinho Antonio Polazzo – Membro

Agustinho Rossi – Membro

Roberto Carlos Chioqueta - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

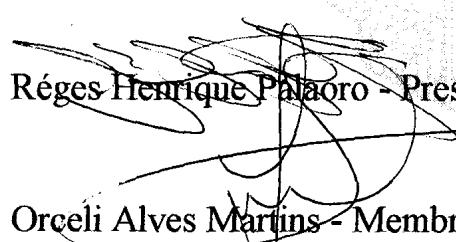
C. Mun. de P. Br.	16
Fla. N.º	<i>Ma</i>
VISTO	

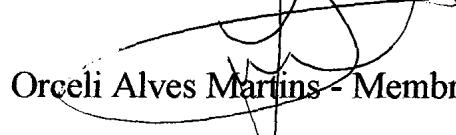
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 067/99

Analizando o Projeto de Lei supra mencionada, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização deste legislativo municipal, para proceder a permuta do lote nº 13, da quadra nº 931, com área de 360,00 m², sítio no loteamento encruzilhada, matriculado sob nº 13.361 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00, de propriedade de PEDRO RIBEIRO PONCIANO, com o lote nº 04, da quadra nº 473, com área de 382,44 m², matriculado sob nº 6.021, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 2.272,00, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada no artigo 68, inciso I da Lei Orgânica Municipal combinada com a disposição contida no artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), observada emenda modificativa a ser proposta ao artigo 1º, para consignar o nome do proprietário do imóvel objeto da permuta, como sendo ELPIDIO CECILIO CAMARGO, uma vez que o texto original consta o nome de seu procurador Sr. Pedro Ribeiro Ponciano.

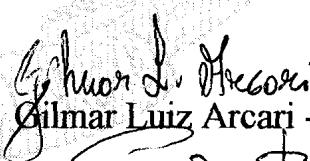
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de agosto de 1.999.


Réges Henrique Palaoro - Presidente


Orceli Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Énio Ruaro - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Brco.	15
Fla. N.º	11.
PATO	

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 67/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 67/99, deseja autorização do Poder Legislativo, para proceder a permuta do lote nº 13, da quadra nº 931, com área de 360,00 m², localizado no loteamento Encruzilhada, de propriedade de Pedro Ribeiro Ponciano, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), com o lote nº 04, da quadra nº 473, com área de 382,44 m², de propriedade do município, avaliado no mesmo valor.

Conforme alerta a Assessoria Jurídica, verificamos que o imóvel está em nome de Elpídio Cecílio Camargo e não do Senhor Pedro Ribeiro Ponciano, porém o Senhor Pedro Ribeiro Ponciano é seu procurador, cuja cópia da procuração está anexada ao projeto.

A matéria tem mérito, desta forma emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de setembro de 1999.

Aldir Vendrasco - Presidente/Relator

Cilmar Francisco Pastorello - Membro

Carlos Roberto Gonçalves Eins - Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.	14
Fa. N.º	2
VISTO	

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI N° 67/99

Através do Projeto de Lei n° 67/99, o Executivo Municipal, deseja obter autorização Legislativa, para proceder a permuta do lote n° 13, da quadra n° 931, com área de 360,00 m², localizado no loteamento Encruzilhada, de propriedade de Pedro Ribeiro Ponciano, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), com o lote n° 04, da quadra n° 473, com área de 382,44 m², de propriedade do município, avaliado no mesmo valor.

A Assessoria Jurídica, nos alerta, para que verifiquemos "in loco" os imóveis a serem permutados, tendo em vista que os valores apurados na avaliação são iguais e os terrenos possuem metragens diferentes.

Com base no acima exposto, emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, porém condicionamos que a segunda votação, seja realizada, após pronunciamento definitivo desta comissão, uma vez que desejamos ir ao local para verificar os imóveis.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de setembro de 1999.

Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente

Agustinho Rossi - PDT - Membro

Carlinho Antonio Rolazzo - PFL - Membro

Laurinha Lúiza Dall'Igna - PTB - Relatora

Roberto Carlos Chioqueta - PPS - Membro



TABELIONATO NOVAES

DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
RG 1.252.311-4 Pr. CPF 706.546.039-87

RG 1.252.311-4 Pr. CPF 706.546.039-87

JURAMENTADA

LUIZ FERNANDO SCHUCHO

11731 CPE 359600

11.731 CFF 33580086
INSTRUMENTADO

Rua Tangará, 50 - Fones 224-3446 - 224-3656 - Fax 224-3036 - PATO BRANCO - PARANÁ

No

6. Mun. de P. Bco.
210 N.º 13
M.
VISTO

LIVRO N° 132

PÁG. N° 129

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): **ELPIDIO CECILIO CAMARGO, e sua esposa**

Salbam quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que no ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e quatro 1.994 aos reze 13 dias do mês de Dezembro do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, compareceu(eram) partes entre si justas e contratadas, outorgante(s) e outorgado(s), todos reconhecidos por mim, e perante elas pelo(s) outorgante(s): **ELPIDIO CECILIO CAMARGO - e sua esposa- ANA PONCIANO CAMARGO -Brasileiros, casados- als do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados em Pato Branco- Pr. portador do CPF Nº 371 563 499-53, e C.I. Nº 1.400.145 Pr.-Nomeia- e constitui seu bastante procurador o Sr. FRANCISCO RIBEIRO PONCIANO - Brasileiro, casado, Vigilante, residente e domiciliado em Pato Branco- Pr. CPF Nº 340 743 419-72, e C.I. Nº 2.132.020 Pr.- A quem confere os poderes amplos gerais e ilimitados, como se presente fosse, para fins de vender e escritura a quem quizer, escritura em seu próprio nome o- lote Nº 13 da quadra Nº 16- do Loteamento Encruzilhada, em Pato Branco- Pr. com área de 360,00m²- Sem Benfeitorias, Matriculado sob Nº 13.361- R.I. desta. Podendo dito procurador receber e dar quitações, outorgar e assinar escrituras de quaisquer natureza, com todas as cláusulas necessárias, a firmeza da transação, transmitir domínio posse e mais direitos-ações e servidões, e enfim podendo praticar todo e qualquer ato para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subtaba leder-4- E de como assim o disse e me pediu do que dou fé, lavrei este instru- mento que depois de lido e achado conforme aceitou a assina, e conforme provimento 346/83 da Cor. Geral da Justiça, Eu Dunya V.N. Schuchoski, - Tabetia a conferi e assino (aa) **ELPIDIO CECILIO CAMARGO - ANA PONCIANO- CAMARGO - DUNYA V.N. SCHUCHOSKI** Tabetia a conferi Eu _____ a abelha a conferi dato e assino em publico e raso, castas R\$ 0,250 VRC**

Em Tags da ardade

Em Tagt a

~~da~~ verdade

Pato Branco, 13 de Dezembro de 1.994 -:-

77760-0001
PATO BRANCO 1º CICLO
CENTRO

PATO BRANCO
F. 1000
RUA TAPAJOS, 50 - CENTRO
CEP 85.500
PARANÁ

RUA TAPAJOS, 50 -
CEP 86.500
PATO-BRANCO - PARANÁ

Pedro R. Ponciano

843 028 569-04



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 12
M.

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 067/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para proceder a permuta do lote nº 13, da quadra nº 931, com área de 360,00 m², sítio loteamento encruzilhada, matriculado sob nº 13.361 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **PEDRO RIBEIRO PONCIANO**, avaliado em R\$ 2.772,00 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais), com o lote nº 04, da quadra 473, com área de 382,44 m², matriculado sob nº 6.021, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais).

Verificando a documentação acostada ao Projeto, constatamos que o imóvel objeto da permuta é de propriedade do Sr. Elpidio Cecilio Camargo, conforme matrícula nº 13.361 (documento anexo) e não de Pedro Ribeiro Ponciano, como consta do texto do artigo 1º.

Pelo que se presume dos documentos anexos, o Sr. Pedro Ribeiro Ponciano é procurador do proprietário do imóvel – Sr. Elpídio Cecílio Camargo (Procuração Pública lavrada às fls. 129 do Livro 132, do 1º Ofício de Notas e Substabelecimento de Procuração).

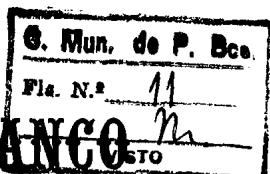
Como não se encontra no Projeto, cópia da procuração pública acima mencionada, recomendo seja feita tal solicitação ao Executivo Municipal, para que se possa efetivamente constatar os poderes outorgados pelo Sr. Elpidio Cecilio Camargo e sua esposa, no tocante ao imóvel objeto da permuta.

Por outro lado, competirá a Comissão de Mérito efetuar as diligências de estilo, notadamente quanto a presença de interesse público, na consecução do aludido negócio.

Por derradeiro, recomendo ainda, que a Comissão de Finanças e Orçamento, verifique “in loco” os imóveis a serem permutados, tendo em vista que os valores apurados na avaliação são iguais e os terrenos possuam metragens distintas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Estado do Paraná

Feitas essas considerações, estando a matéria amparada na norma constante do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, concluo em fornecer parecer favorável a sua regular tramitação, para tanto, recomendo seja alterada a redação do texto do artigo 1º, compatibilizando-o ao acima exposto e a boa técnica legislativa.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de agosto de 1.999.

Renato M. Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO		D. Man. de P. Bco.
Data	21/07/99	Hora 15h
Assinatura	Juelli	Fls. N.º 10
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		M
VISTO		

MENSAGEM Nº 065/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder a permuta do lote nº 13, da quadra nº 931, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sítio no Loteamento Encruzilhada, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 13.361, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Pedro Ribeiro Ponciano**, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), com o lote nº 04 da quadra nº 473, com área de 382,44m² (trezentos e oitenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), matriculado sob nº 6.021, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R 2.772,00 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais).

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar nossas cordiais saudações

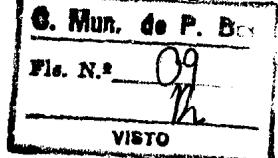
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de julho de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



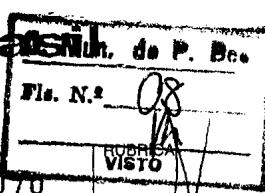
PROJETO DE LEI N° 67/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a permuta/a permuta/do lote nº 13, da quadra nº 931, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), ,sito no Loteamento Encruzilhada, /com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 13.361, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Pedro Ribeiro Ponciano**, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), com o lote nº 04 da quadra nº 473, com área de 382,44m² (trezentos e oitenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) , matriculado sob nº 6.021, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R 2.772,00 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais).

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÃ
CPF 706.546.039-87

LIVRO 0012-S FOLHA 070 RUBRICA
CÓD. ESC. 01 PROTOCOLO 990285 VISTO
PÁGINA 001

Aux. Juramentados:
Luiz Fernando Schuchovski
Evangelina Vieira Novaes
Diana Marisa Guerro

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ:
FRANCISCO RIBEIRO PONCIANO A FAVOR DE **PEDRO RIBEIRO PONCIANO** COMO ABAIXO SE DESCREVE:

S A I B A M quarto este público instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem que sendo aos dezesseis dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e nove (16/07/99) nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Luiz Fernando Schuchovski auxiliar juramentado, compareceu como OUTORGANTE SUBSTABELECENTE: **FRANCISCO RIBEIRO PONCIANO**, brasileiro, casado, vigilante, portador da CI-RG nº 2.132.020/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 340743419-72, residente e domiciliado na Rua Vicente Ferreira nº 44, Bairro Cristo Rei, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. O presente reconhecido por mim como o próprio do que dou fé. E, perante mim pelo OUTORGANTE me foi dito que: por este público instrumento e nos termos de direito, SUBSTABELECE, como de fato substabelecido tem na pessoa de: **PEDRO RIBEIRO PONCIANO**, brasileiro, casado, vigilante, portador da CI-RG nº 1.183.800/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 243028569-04, residente e domiciliado na Rua Vicente Ferreira nº 151, Bairro São Vicente, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. A quem substabelece todos os poderes das seguintes procurações: PROCURAÇÃO PÚBLICA LAVRADA AS FOLHAS 129 DO LIVRO 132, LAVRADA NESTAS NOTAS, EM 13.12.1.994, OUTORGADA POR ELPÍDIO CECILIO CAMARGO e sua esposa ANA PONCIANO CAMARGO. Sem reserva de poderes. E de como assim o disse e me pediu do que dou fé. A pedido do outorgante substabelecente lavrei este instrumento o qual feito e lhe sendo lido achou-o conforme, outorgou, aceitou e assina. E conforme provimento 007/96 da Corregedoria Geral da Justiça, fica dispensado o uso das testemunhas neste instrumento. Eu, Luiz Fernando Schuchovski auxiliar juramentado a digitei, Eu Dunya Vieira Novaes Schuchovski Tabeliã, a conferi e assino (aa) - **FRANCISCO RIBEIRO PONCIANO** - Eu Tabeliã a conferi dato e assino em público e raso. Custas de 384,62 VRC - R\$ 28,84. Pato Branco, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e nove (16/07/99). EM TESTE DA VERDADE. TABELIÃ A pedido das partes lavrei o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram. E de como assim o disseram e me pediram do que dou fé. Eu, Tabeliã a conferi dato e assino em público e raso.

Em testemunho da Verdade.
PATO BRANCO, 16 de Julho de 1999

77.780.765/0001-16

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS

RUA TAPAJÓS, 50
CENTRO - CEP 85 501-030

PATO BRANCO

PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Br.	07
Flo. N.º	<i>H</i>
VISTO	

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.633 de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Ires Antoninho Sartori Guerro**- Presidente, **Jucelino Francisco dos Santos Filho** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Vlademir José Dal Ross**- como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

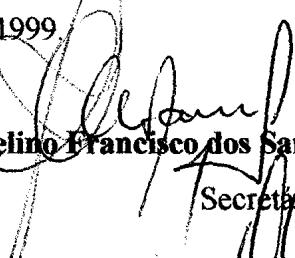
Lote nº 13 da quadra nº 931 com a área de 360,00m² conforme Matrícula nº 13.361, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais).

Lote nº 04 da quadra nº 473 com a área de 382,44m² conforme Matrícula nº 6.021, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

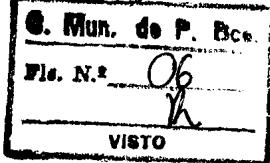
Em, 08 de junho 1999


Iris Antoninho Sartori Guerro
Presidente


Jucelino Francisco dos Santos Filho
Secretário


Clóvis Alexandre Barvinski
Membro


Vlademir José Da'Ross
Membro



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO - PR

Prezados Senhores;

Pedro R. Ponciano, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador do CPF número 243028569-04. Legítimo possuidor do Lote 13 da quadra 16 do loteamento Encruzilhada, lote este contendo 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), conforme matrícula 13.361, vem por meio desta solicitar a troca do referido lote acima citado pelo Lote 04, da quadra 473, situado na Rua Vicente Ferreira, Bairro São Vicente, Pato Branco, Estado do Paraná, pelo motivo do Senhor Pedro R. Ponciano possuir um lote ao lado deste lote da prefeitura o lote 03 da quadra 473, situado na Rua Vicente Ferreira, Bairro São Vicente Pato Branco, Estado do Paraná, de dimensão pequena, cujo o mesmo precisa aumentar sua Casa.

fatte
Pato Branco, 06 de Julho de 1998.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 208131

P.R.P.
Pedro R. Ponciano

*Indefrido por
falta de amparo
legal.*

YK

*RUA VICENTE-FERREIRA FONE - 225-2516
nº 075*

SEGUE NO VERSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

G. Mun. de P. B.

FOLHA N.º

001

VISTO

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 13.361

23 de junho de 1.982.

IMÓVEL URBANO - Lote nº 13 (treze) da quadra nº 16 (dezesseis), do Loteamento Encruzilhada, situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes, limites e confrontações: NORTE: com o lote 12 com 12,00m; SUL: com a rua Luiz Xavier com 12,00m; LESTE: com a rua da Inconfidência com 30,00m; OESTE: com o lote 14 com 30,00m. Ref. reg. ant. sob nº 4.010, 4.075, 4.155, 4.156 e 4.205 todas do livro nº 3-D e de conformidade com o memorial inscrito sob nº 003 do livro nº 8-A, desse Ofício.

PROPRIETÁRIO: EDI SILIPRANDI, CPF sob nº 131.906.520-15, não consta a sua qualificação.

AV. 1 - 13.361 - Conforme Contrato de Promessa de Compra e venda nº 103, lavrado -- nesta cidade em 26.12.79, que faz de um lado como promitente vendedor o sr. Edi -- Siliprandi e sua mulher dona Olinda Siliprandi, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Cascavel-Pr, CPF nº 131.906.520-15, e de outro lado como compromisário comprador EDU ARTEMIO FAE, CPF nº 158.540.949-91, brasileiro, desquitado, maior residente na cidade de Pato Branco-Pr, Av. Tupi 3437, Que o comprador v, digo, que o vendedor vende ao comprador o lote nº 13 da quadra nº 16 do Lote. Encruzilhada, com a área de 360,00m², sendo 12m de frente por 30m de fundo que sera pago no valor de -- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) do seguinte modo R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) de entrada e 22 (vinte e dois) pagamentos de R\$ 2.000,00. Representado por Notas promissórias mensais. Cujo contrato, fica arquivado em cartório. O presente -- contrato, foi assinado por procuração do sr. Edi Siliprandi que passa ao sr. Jacomo Trento, conf. procuração lavrada no livro nº 123 fls. 128 do Cartório Mion de Cascavel-Pr, Averbação, feita as fls. 288 do livro nº 8-A, deste Ofício, em 08.05.80. -- Ref. Mat. 13.361 acima. Dou fé.

R. 2 - 13.361 - 16.08.83 - Transmitente: EDI SILIPRANDI e sua mulher dona OLINDA = SILIPRANDI, brasileiros, casados, ele advogado e ela do lar, residentes e domiciliados em Cascavel-Pr, inscritos no CPF sob nº 131.906.520-15. Adquirente: EDU ARTEMIO FAE, desquitado, brasileiro do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 158.540.949-91, C.I. nº 044.172-SSP/MT. COMPRA E VENDA: área: - 360,00m², sem benfeitorias. Público de 19.07.82, Lº 23 fls. 14, Tab. do distrito de, São Francisco de Sales, município e comarca de Clevelandia-Pr. Valor: R\$ 100.000,00 Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 2.000,00, conforme guia sob nº 2792056-1 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 13.361 acima. Dou fé. C. R\$ 9.060,00.

R. 3 - 13.361 - 30.04.84 - Transmitente: EDU ARTEMIO FAE, brasileiro, desquitado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 158.540-949-91, Adquirente: ELPIDIO CECILIO CAMARGO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 371.563.499-53, C.I. sob, nº 1.400.145-Pr. COMPRA E VENDA: área: 360,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.83, Lº 93 fls. 003, Tab. local. Valor: R\$ 350.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 7.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0073/83, da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. R.2-13.361 acima. Dou fé. C. R\$ 19.000,00.

I.º Ofício de Registro Geral

de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é da
produção fls. da matr. n.º 13.361

Pato Branco, 06 de 07 de 1986

Advogado
ELICE SOARES RIBAS

OFICIAL

77780781/0001-09 CUSTAS

REG. 6/18

ELICE SOARES RIBAS

• OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85504-000

PATO BRANCO - PARANÁ

SEGUE NO VERSO



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

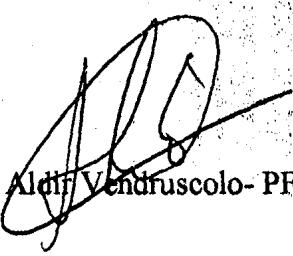
C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 04
VISTO

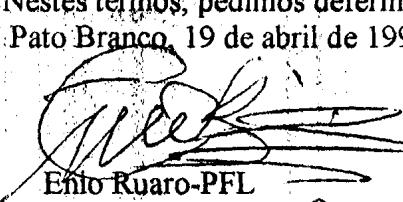
RECEBIDO	
Data: 19/04/99	Hora: 17:00
Assinatura: <i>RG</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

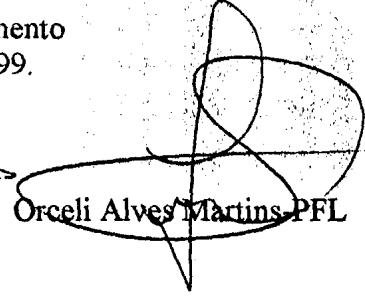
**Exmo.Sr.
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem ao Douto Plenário da Casa de Leis, indicação a ser enviada ao Exmo. Sr. Alceni Ângelo Guerra – Dd. Prefeito Municipal, para que envie Projeto a Câmara de Vereadores, efetuando permuta de lotes conforme requerimento protocolado anexo.

Nestes termos, pedimos deferimento
Pato Branco, 19 de abril de 1999.


Aldir Vendruscolo - PFL


Enio Ruaro - PFL


Orceli Alves Martins - PFL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Pato Branco, 25 de agosto de 1998.

Prezados Senhores:

Pedro Ribeiro Ponciano, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador do CPF nº 243.028.569-04. Legítimo posuidor do Lote 13 da quadra 16 do loteamento Encruzilhada, lote este contendo 360m² (trezentos e sessenta metros quadradoss), conforme matrícula 13.361, vem por meio desta solicitar a troca do referido lote, acima citado, pelo lote 04, da quadra 473 situado na Rua Vicente Ferreira, Bairro São Vicente, Pato Branco, Estado do Paraná, pelo motivo do Sr. Pedro Ponciano, possuir um lote ao lado deste lote da Prefeitura, o lote 03 da quadra 473, situado na Rua Vicente Ferreira, Bairro São Vicente, Pato Branco, Estado do Paraná, de dimensão pequena de 198 m² e o da Prefeitura tem 20m de frente por 2m de fundo.

A Prefeitura não tem meios para construir alguma coisa neste lote, por isso o Sr. Pedro Ribeiro Ponciano, quer realizar a troca, pois quer ampliar sua casa, sendo assim as duas partes beneficiadas.

O lote o qual o Sr. Pedro R. Ponciano, oferece para efetuar a troca é um bom lote, de esquina, com calçamento pago, boa colocação, situado, como já citado acima, no loteamento Encruzilhada.

Agradeço desde já se for atendido.



Pedro Ribeiro Ponciano

2252576

S. Mun. de P.	Pla. N.º	02
		M
		VISTO

Ofício nº 233/99

Pato Branco, 20 de abril de 1999

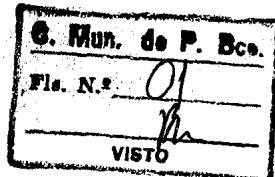
Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Ex^a, as proposições dos Senhores Vereadores, aprovadas por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 19.04.99:

1. Do Vereador **Afonso Ferreira de Almeida-PMDB**, reiterando pedidos anteriores, solicita que V. Ex^a determine aos departamentos responsáveis: a) colocar ponto de lotação em frente ao Supermercado Ponto Quente, localizado na Avenida Tupi; b) fazer abertura da Rua Aracaju, no Bairro São Roque.
2. Do Vereador **Nelson Bertani-PMDB**, reiterando pedidos anteriores, solicita que V. Ex^a determine aos Departamentos competentes: a) calçar a rua localizada entre a Madeireira Alberti e a empresa Sadia, na BR 158; b) cobrir o ponto de ônibus localizado na Praça Santo Bertol, localizado no Bairro Santa Terezinha.
3. Do Vereador **Réges Henrique Pallaoro-PDT**, solicitando a V. Ex^a informar esta Casa de Leis: a) a situação em que encontra-se a negociação envolvendo o município de Pato Branco e o grupo que adquiriu o Terminal Rodoviário Municipal, se os títulos da dívida pública foram aceitos pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, que destino foi dado ao dinheiro ou aos títulos, incluindo também a venda do lote da antiga garagem; b) determinar a Secretaria de Ação Social e Cidadania para informar que metodologia e horários estão sendo cumpridos pelo advogado do setor, recentemente contratado e que público em termos de quantidade e qualidade das ações está sendo beneficiado.

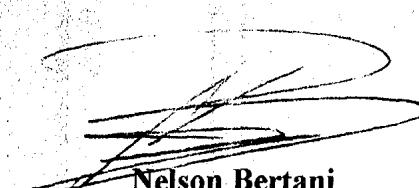
Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito Municipal de Pato Branco
Nesta

PGM



4. Dos Vereadores **Aldir Vendruscolo- PFL, Enio Ruaro-PFL e Orceli Alves Martins-PFL**, indicando a V. Ex^a para que envie a esta Casa de Leis, Projeto de Lei efetuando permuta de lotes, conforme pedido protocolado na Prefeitura Municipal de Pato Branco, em data de 06 de julho de 1998, pelo Senhor Pedro Ribeiro Ponciano.

Respeitosamente.


Nelson Bertani
Presidente

